



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE
Disp. nº 039/2021
PA 076/2021
FLS. 01
Eeu
ASSINATURA



PREFEITURA DE BOM JARDIM/ MA

DISPENSA Nº 039/2021

Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
DISPENSA: 039/2021	OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Saúde
	Locatário: Elias Cardozo de Moura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72


MODALIDADE	Disp. Nº 039/2021
PA	076/2021
FLS.	02
ASSINATURA	Edmil

SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Bom Jardim/MA, 29 de setembro de 2021.

ao Setor de Compras e Suprimentos.

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste, solicitar ao Setor Municipal de Compras e Suprimentos, que seja informado a existência de imóvel com as seguintes características, contendo salas amplas, com uma boa estrutura física. **Para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Bom Jardim/MA.


WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 04/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível



Portaria nº 04/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **WAGNER DE ARAÚJO VARÃO**, RG nº 0000557855596-9, CPF nº 856.495.703-53, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, na Secretaria Municipal de Saúde, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISP N° 0371/2021
P.A. 076/2021
PLS. 011
ECCA

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR BENS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, portador(a) do CNPJ n° 06.229.975/0001-72, declara para os devidos fins que, na presente data, não possui bens imóveis, que atenda às necessidades da Secretaria de Saúde, para o da secretaria de Saúde.

Entretanto, informamos que após várias consultas e buscas, foi encontrado o imóvel, caracterizado abaixo, com disponibilidade para locação:

- **Imóvel/Localização:** Rua João Vital, S/N, Centro, Bom Jardim/MA;
- **Proprietário:** Elias Cardozo de Moura, portador do CPF N° 132.352.063-53;
- **Valor/Aluguel:** R\$ 1.408,00 (mil quatrocentos e oito reais), estando incluso todas as despesas e encargos necessários ao perfeito funcionamento, exceto a despesa decorrente do consumo de água e energia que fica por conta do locatário.

Encaminhe-se as informações necessárias.

Bom Jardim/MA, 30 de setembro de 2021.

Adriano de Araújo Varão
Port. N.º 09/2021
CPF N.º 925.255.553-68
Secretário Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos



MODALIDADE	Disp n° 0391/2021
PA	0761/2021
FLS	05
SIGNATURA	Ecua

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

Portaria n° 09/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ADRIANO DE ARAÚJO VARÃO**, RG n° 14333372000-4, CPF n° 925.255.553-68, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, na Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal n° 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.



CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp Nº 039/2021
PA	076/2021
FLS	06
ASSINATURA	<i>Eduardo</i>

SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

À

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Setor de Engenharia

Sr. Rodrigo Ferreira Araújo

A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA, por meio de seu Secretário o Sr. Wagner de Araújo Varão, vem por meio deste, solicitar ao setor de Engenharia a confecção de laudo de vistoria técnica no imóvel localizado na Rua João Vital, S/N, Centro, Bom Jardim/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade de locar um imóvel para a instalação da Secretaria Municipal de Saúde.

Bom Jardim/MA, 01 de outubro de 2021

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 04/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	
Disp. N.º	0391/2021
PA	076/2021
FIS.	07
SIGNATURAS	<i>Paulo</i>

Ao Sr.
Wagner De Araújo Varão
Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Setor de Engenharia na pessoa de Rodrigo Ferreira Araújo, Engenheiro Civil, CREA/MA 111974918-2, encaminha Laudo Técnico de Avaliação do imóvel localizado na Rua 07 de setembro, nº 433, Centro, Bom Jardim/MA, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde para a implantação da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jardim/MA.

Atenciosamente,

Bom Jardim/MA, 04 de outubro de 2021

Rodrigo Ferreira Araújo
Rodrigo Ferreira Araújo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2
RODRIGO FERREIRA ARAÚJO
Engenheiro
Portaria nº 148/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
L'COMPROMISSO COM A BEM-ESTAR

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ 06.229.975/0001-72
Gabinete Civil



Portaria nº 148.2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, MA.

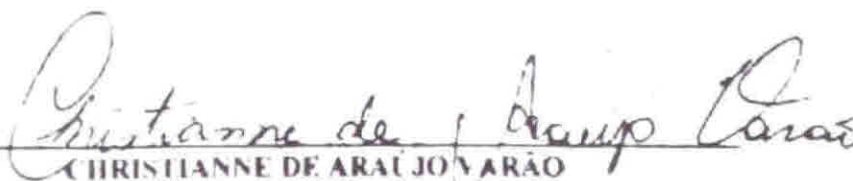
RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, o Sr **RODRIGO FERREIRA ARAÚJO**, portador do CPF 604.351.493-18 e RG 037804132009-5 como **ENGENHEIRO CHEFE**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dia do mês de janeiro de 2021.



CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

MODALIDADE	Disp N° 037/2021
PA	076/2021
PLS	09
ASSINATURA	Euuu

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, Rodrigo Ferreira Araujo, Engenheiro Civil, registrada no CREA-MA 111974918-2, vinculada a Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, segue abaixo o laudo de avaliação técnico de uma edificação unifamiliar:

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA

OBJETO VISTORIADO: Imóvel situado na Rua João Vital, S/N, Bairro Centro – Bom Jardim –MA

PROPRIETÁRIO (A):

OBJETIVO: Verificação das condições do imóvel para locação.

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA**, segue abaixo o detalhamento do laudo de vistoria de um imóvel para atender a demanda de locação, onde funcionará a Secretaria de Saúde.

2. OBJETIVO

O presente laudo técnico tem por objetivo, determinar as condições físicas do imóvel unifamiliar de dois pavimentos situado na Rua João Vital, S/N, Bairro Centro, Bom Jardim - MA, onde verificou-se a necessidade da Locação de um imóvel para funcionar a Secretaria de Saúde de Bom Jardim.

3. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

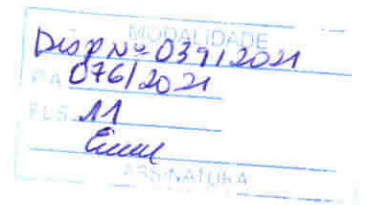
O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas.

Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação. Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.



Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de um imóvel residencial de 02 pavimentos, com uma área construída é de 189,60 m², com perímetro de 248,9 metros, localizado na Rua João Vital no Centro, o seu LEIAUT é constituído de 15 ambientes, constituído no térreo e no primeiro pavimento, todos os ambientes estão em boas condições de uso, com revestimento cerâmico e forro em PVC em alguns ambientes.

Área do Imóvel: 189,60 m² de área útil.

5. DETALHAMENTO DO ESPAÇO FÍSICO

01 Hall: É acessado por um portão de metálico que dar acesso aos demais ambientes, que é revestido de material cerâmico, com área construída de aproximadamente 6,00 m².

01 Recepção. O ambiente é usado para recepcionar os usuários, este ambientar dar acesso a sala e cozinha e demais departamentos da secretaria, o ambiente apresenta revestimento em material cerâmico, em boas condições de uso com uma área útil de 22.52 m².

03 Quartos: Os ambientes são usados como Gabinete do Secretário, Controle e Secretaria os ambientes variam de área, um com 13,28 m², outro com 14,85 m² e o último com 14,44 m², o ambiente apresenta revestimento em material cerâmico, em boas condições de uso.

01 Cozinha: Tem uma área útil de 9,86 m² revestido de material cerâmico no piso e nas paredes até 2,00 metros de altura o ambiente apresenta revestimento em material cerâmico e em boas condições de uso.

02 Banheiro: Os banheiros são semelhantes, possui 01bacia sanitária, 01cuba com coluna, 01chuveiro, 01torneira, acessórios como papeleira, revestido em material cerâmico no piso e nas paredes.

6. ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 9 folhas em papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, mais o anexo contendo as fotos do imóvel e a planta baixa, que segue devidamente assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários .


Rodrigo Ferreira Araujo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

Rodrigo Ferreira Araujo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

RECIBO DE PAGO
Disp. N° 039/2021
07/01/2021
13
Ejecut

ANEXOS

LOCALIDADE
Disp Nº 039/2021
PA 076/2021
F.L.S. 14
Eduel
ASSINATURA

FOTOS DO IMÓVEL VISTORIADO:

Facada do imóvel: Em boas condições.



Sala:



Recepção:



Quartos:



Quarto 02:



Cozinha:



Banheiros:



Rodrigo Ferreira Araújo
Rodrigo Ferreira Araújo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

Tabela de porta

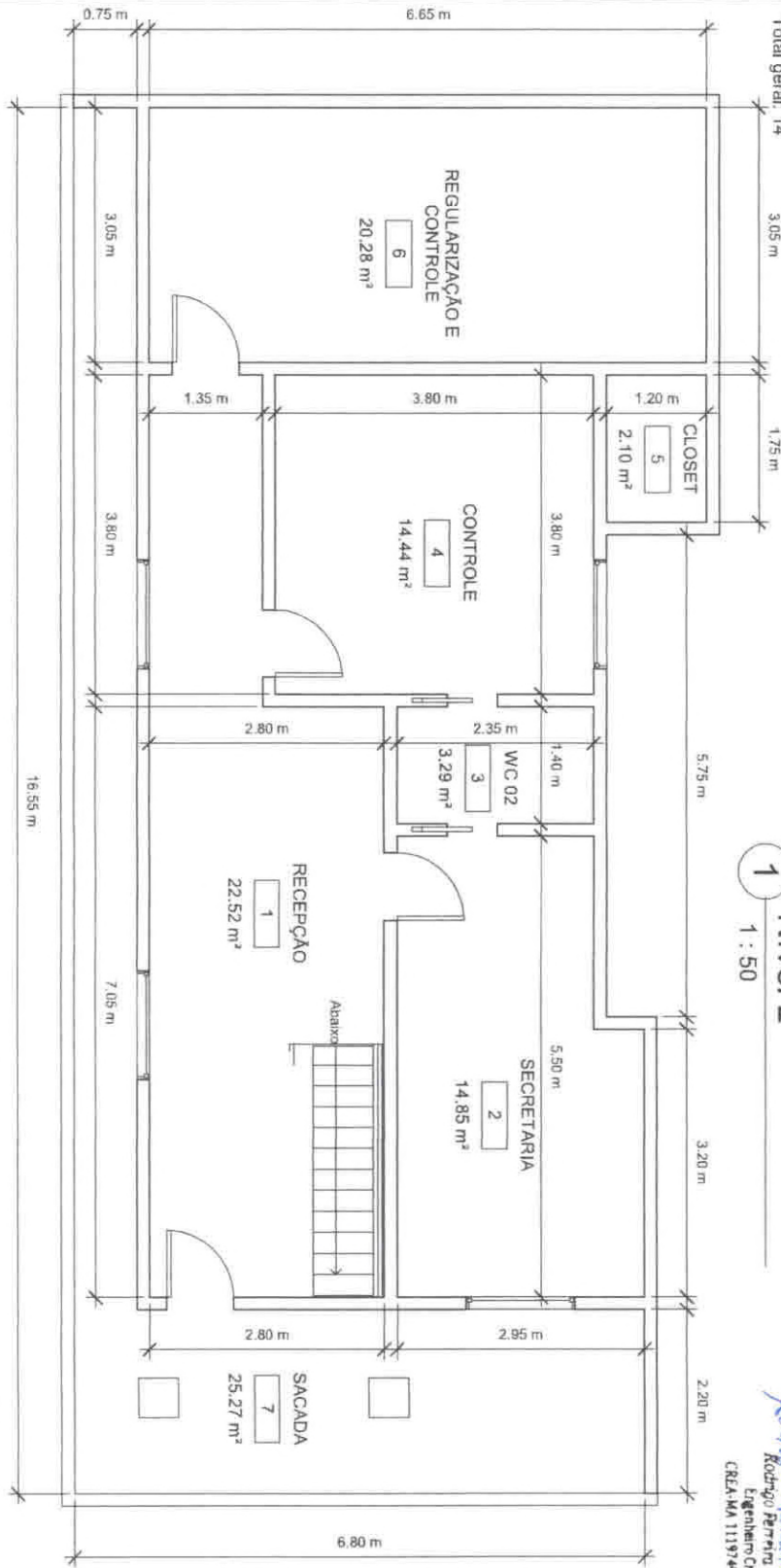
Modelo	Altura	Largura	Descrição	Contagem
J4	1,35 m	0,35 m	MAXIAR	2
P1	2,10 m	0,80 m	PORTA EM MADEIRA	7
P2	2,10 m	0,60 m	PORTA EM MADEIRA	1
P4	2,10 m	1,50 m	PORTA EM MADEIRA E VIDRO	1
P5	2,10 m	0,60 m	PORTA DE CORRER	2
P6	2,10 m	3,90 m	GRADIAMENTO METALICO	1
Total geral: 14				3,05 m

Tabela de janela

Modelo	Altura	Largura	Descrição	Contagem
J1	1,10 m	1,30 m	JANELA EM VIDRO	5
J2	1,45 m	2,00 m	JANELA EM VIDRO E ALUMINIO	1
J3	0,50 m	1,50 m	BASCULANTE EM VIDRO E ALUMINIO	1
Total geral: 7				7

1
1 : 50
Nível 2

Rodolfo Ferreira Araujo
Rodolfo Ferreira Araujo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2



RONIELLE GOMES ARAUJO
Engenheira Civil
CREA-MA.111952888-7



PREFEITURA DE BOM JARDIM - MA

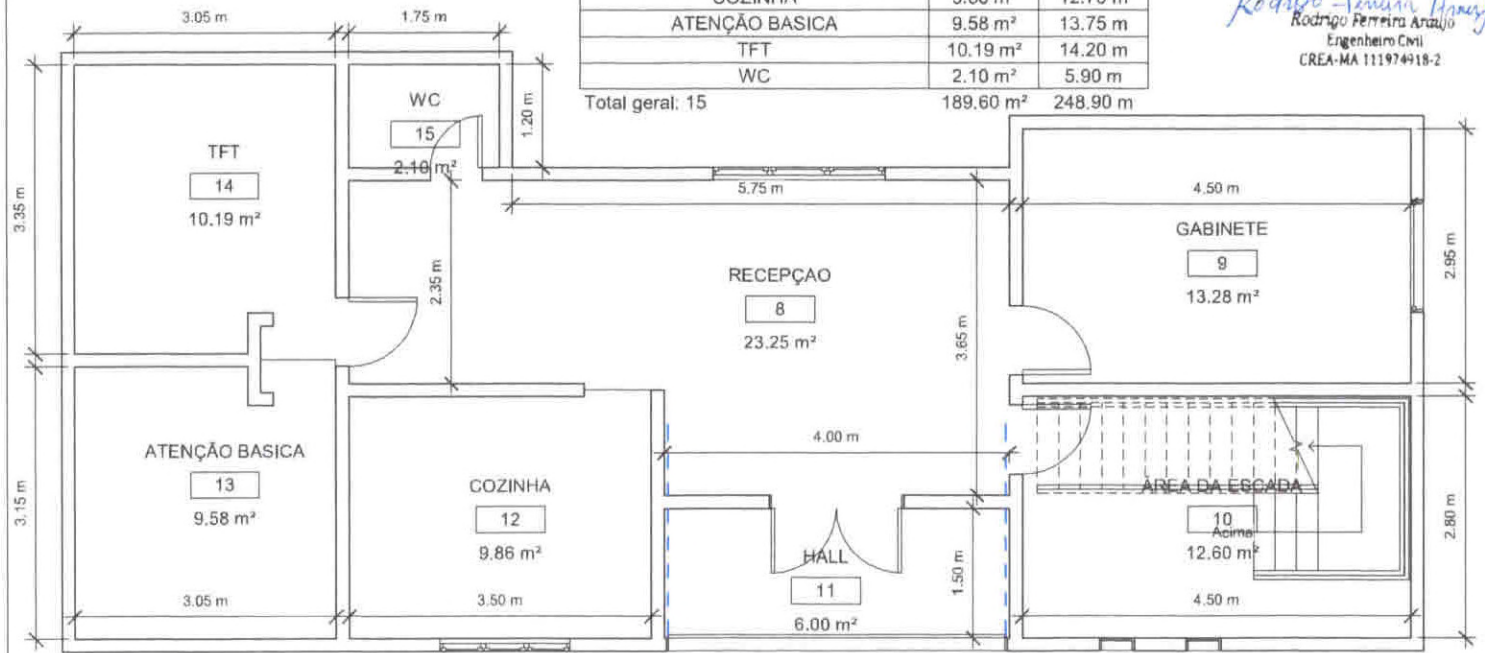
SECRETARIA DE SAUDE
Escritório

1 Nível 1
 1 : 50

Tabela de ambiente		
Nome	Área	Perímetro
RECEPÇÃO	22.52 m ²	27.60 m
SECRETARIA	14.85 m ²	16.90 m
WC 02	3.29 m ²	7.50 m
CONTROLE	14.44 m ²	15.20 m
CLOSET	2.10 m ²	5.90 m
REGULARIZAÇÃO E CONTROLE	20.28 m ²	19.40 m
SACADA	25.27 m ²	46.70 m
RECEPÇÃO	23.25 m ²	22.60 m
GABINETE	13.28 m ²	14.90 m
ÁREA DA ESCADA	12.60 m ²	14.60 m
HALL	6.00 m ²	11.00 m
COZINHA	9.86 m ²	12.75 m
ATENÇÃO BASICA	9.58 m ²	13.75 m
TFT	10.19 m ²	14.20 m
WC	2.10 m ²	5.90 m

Total geral: 15 189.60 m² 248.90 m

Rodrigo Ferreira Araújo
 Rodrigo Ferreira Araújo
 Engenheiro Civil
 CREA-MA 111974918-2



RONIELLE GOMES ARAUJO
 Engenheira Civil
 CREA-MA:111952888-7



PREFEITURA DE BOM JARDIM - MA

SECRETARIA DE SAÚDE

Escala



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DIOP N° 0391/2021
PA 076/2021
FLS. 20
Assinatura
PRE INATURA

SOLICITAÇÃO

**ABERTURA DO PROTOCOLO
DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO**
PAD N° 076/2021
EM 05 de outubro de 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde, deste Município vem solicitar ao Departamento de Contabilidade que informe a existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas, com vistas à realização de procedimento de dispensa de licitação para a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Saúde.

Atenciosamente,

Bom Jardim/ MA, 05 de outubro de 2021.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO

Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Disp. Nº 039/2021
07/2021
21
Cecilia

CERTIDÃO

Departamento de Contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão.


CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2021, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a Contratação de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Saúde, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM/MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 271
Poder: 02 Poder Executivo
Órgão: 13 Secretaria Municipal de Saúde
Dotação: 10.122.0032.2043.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde
Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física
Fonte de Recurso:1211

Bom Jardim/MA, 05 de outubro de 2021


Marcos Suelber de Oliveira Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade
Portaria nº 21/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

RECIBO DE
Diop Nº 0391/2021
P.º 076/2021
R.º
Assinatura

Portaria nº 21/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.


CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

MODALIDADE
Disp N° 0391/2021
MA 076/2021
FLS. 25
Ass
ASSINATURA

Portaria n° 21/2021-GB (ERRATA)

Bom Jardim (MA), 25 de janeiro de 2021.

A Portaria n° 21/2021-GB, publicada na edição n° 621, de 11 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG n° 3178976, CPF n° 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal n° 660/2017:

Leia-se:

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG n° 3178976, CPF n° 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **CONTADOR**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.


CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 039/2021
PA	076/2021
FLS	211
ASSINATURA	<i>Wagner de Araújo Varão</i>

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar n° 101/2000)

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Saúde. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Bom Jardim/MA, 05 de outubro de 2021.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria n° 04/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

REGISTRO DE	REG. Nº
DIR. Nº 039/2021	076/2021
PA	25
PLS	Lucas
Assinatura	

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LOCAÇÃO

Prezado Senhor,

Após o Laudo Técnico de Avaliação de imóvel, certidão de dotação objetivando a **Contratação de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, solicito a documentação abaixo para verificação das condições de habilitação.

Relação de Documentos:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Conta Bancaria;
- Documentos do imóvel.

Bom Jardim/ MA, 06 de outubro de 2021.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 04/2021 - GB

109-1631-7
 CIO-6.393-5
 Bairro de Amil

MODALIDADE
 Disp N° 039/2021
 PA 076/2021
 FLS. 26
 Evid
 ASSINATURA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 060790442016-2 DATA DE EMISSÃO 20/12/2016

NOME ELLIAS CARDOZO DE MOURA

RELACIONADO ANTONIO NOGUEIRA DE MOURA E ADILIA CARDOSO DE MOURA

DATA DE NASCIMENTO 28/07/1956

ASSINANTE PEDREIRAS - MA

CASAM. N.0003909 FLS.146 LIV.00017

CPF 132352063-53

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

ASSINANTE ELLIAS CARDOZO DE MOURA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Portrait and fingerprint of Elias Cardozo de Moura

Equatorial Meranhão Distribuidora de Energia S.A.

Conta do Mês 01/2021 Vencimento 28/01/2021

Valor do Consumo 12,57

Valor da Tarifa 20,28

Valor Total 32,85

Valor do Imposto 0,00

Valor Total a Pagar 32,85

DEBITOS: 12,57 VALOR (R\$)

Dados do cliente

ELIAS CARDOZO DE MOURA

CPF: 132352063-53

Endereço: Rua ...

REAVISO DE VENCIMENTO

Total a pagar: R\$ 218,28

Informações de tributos

Tributo	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	12,57	18,00	2,26
PIF	12,57	0,00	0,00
CORNS	12,57	1,80	0,23

Histórico do Consumo (kWh)

Período	Consumo (kWh)
01/12	12,57
02/12	12,57
03/12	12,57
04/12	12,57
05/12	12,57
06/12	12,57
07/12	12,57
08/12	12,57
09/12	12,57
10/12	12,57
11/12	12,57
12/12	12,57

Informações para o cliente

Postados: Renda, Tarifa, Imposto de Renda, etc.

Composição do Valor Total (R\$)

Descrição	Valor (R\$)
Consumo	12,57
Tarifa	20,28
Imposto	0,00
Total	32,85

C. Contrato: 300581080

BANCO DO BRASIL

00198.00009 03226.571192 70116.608178 9 00000000021828

QR Code

Ateste 01/110



MOVIDADE
Disp N° 039/2021
PR 076/2021
PLS 27
Eund
SIGNATURES

DECLARATÓRIA DE POSSE

SAIBAM todos quantos esta ESCRITURA PÚBLICA virem que em 19 de setembro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão em serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceram com OL TORGANTE **ELIAS CARDOZO DE MOURA**. Brasileiro, lavrador, natural de Pedreiras/MA, nascido em 28/07/1956, portador do RG N° 0607900442016-2 SSP/MA e CPF 132.352.063-53, filho de ANTONIO NOGUEIRA DE MOURA e de ADILIA CARDOZO DE MOURA, residente domiciliado na Travessa Arlindo Menezes, s/n – Monte Alegre - Centro, na cidade de Bom Jardim/MA. TESTEMUNHA **LINDOMAR ANDRADE DA SILVA** brasileira, Profissão: lavradora, casada, natural de Bom Jardim/MA, nascida em 03/12/1978 do RG 35028094-0 SPP MA, CPF N° 952.551.923-68, filho de VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA e ANTONIA ANDRADE DA SILVA, residente e domiciliado na Rua João Vital, s/n - Centro, na cidade de Bom Jardim/MA. A identificação da parte e verificação de sua capacidade para a prática do presente ato foi feita mediante análise dos documentos originais apresentados, por se tratar de pessoas físicas, o (RG) e o (CPF). Então pela Outorgante declarante me foi dito que era senhor e legítimo possuidor de (01) imóvel, localizado na Rua João Vital, 254 - Centro - Bom Jardim/MA. Com as seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** mede 17,05m (Dezessete metros e cinco centímetros) confrontando com a dita Rua, **LATERAL DIREITA:** mede 5,75 (cinco metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com o Sr. **LINDOMAR ANDRADE DA SILVA**, **LATERAL ESQUERDA:** 5,75 (cinco metros e setenta e cinco centímetros), esquina limitando -se com a Rua Santo Antonio, **FUNDOS** mede 17,05m (Dezessete metros e cinco centímetros), limitando -se com o quintal de uma residência. Perfazendo uma área total de aproximadamente 189.60m² metros quadrados de área construída. Me foi dito também, que é posseiro da área desde 2018, por cerca de 04 (quatro) anos, e que a área está avaliada em R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais). Assim me disse, me pediu que lavrasse a presente escritura, que após ser lida em alta voz, foi aprovado pela declarante e ratificada pelas testemunhas, vai assinada por mim, escrevente, e pelas partes após cumpridas as formalidades legais e fiscais. O sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositados na Central Nominal de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC Aceso: www.censec.org.br

Bom Jardim/MA, 19 de setembro de 2021.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BOM JARDIM-MA

Elías Cardozo de Moura

ELIAS CARDOZO DE MOURA

OUTORGANTE

Lindomar Andrade da Silva

LINDOMAR ANDRADE DA SILVA

TESTEMUNHA

1. SINAL PÚBLICO - SINAL - SINAL
DE CEFIR: 0028094-0 SPP MA 2021-09-07-13:17:41 Par: 66
ELIAS CARDOZO DE MOURA Esc-Forma
Autoridade: Total R\$ 18.111,00 e R\$ 18,31
FISCAL: R\$ 0,00 FISCAL: R\$ 0,00 FISCAL: R\$ 0,00
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO BOM JARDIM

Adriane Santos de Oliveira
Adriane Santos de Oliveira
Escrevente Autorizada



2021 / FERJ
ENTE EXTRAJUDICIAL



Matrícula: 598585
 Cód. de End.: 0600.000138.000000098
 N.º de Cont.: 187278249/082021
 Emissão em: 13/08/2021

Diop No 029/2021
 PA 0761/2021
 ALS 28
 Ecum

Mês de Referência:	Vencimento:	Matrícula:
08/2021	05/09/2021	598585

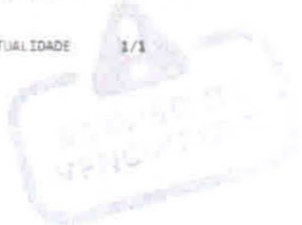
Dados do Cliente:
 MARIA DE FATIMA SILVA ANDRADE
 CPF/CNPJ: 8**1**2**-42
 R JOAO VITAL, NUMERO, 00254 - CASA - CENTRO, 65380000, MA

Dados Cadastrais:
 Inscrição: 605.0600.0138.000000098.000 Município: BOM JARDIM
 Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 100 Categoria: RESIDENCIAL
 Economias: R001 TARIFA CAEMA

Dados da Medição:
 Consumo Medido: 0000010 Leitura Anterior: 000848
 Consumo Faturado: 000010 Data Leitura Anterior: 02/07/2021
 Média: 000010 Leitura Atual: 000858
 Dias Consumo: 38 Date Leitura Atual: 09/08/2021
 Hidrômetro: A015500764

Dados de Faturamento:

Descrição	Consumo	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
ÁGUA ATÉ 10 M ³ POR UNIDADE	10		25,49
TOTAL ÁGUA			25,49
MULTA POR IMPONTUALIDADE	1/1		0,50



REVISÃO DE CONTROLE: 13/08/2021

Total a Pagar: 25,99



Aviso:
 O não pagamento até o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de 0,5% a.m.
 FATURADO PELA MÉDIA, PELA IMPOSSIBILIDADE DE LEITURA

IMPORTANTE
 REAVISO DE COBRANÇA. Até a emissão desta conta os nossos controles não acusam o registro de pagamento de DÉBITO(S) ANTERIOR(ES), conforme quantitativo abaixo. O não pagamento poderá implicar na suspensão do fornecimento de água, além de outras penalidades previstas em Lei. Os valores abaixo estão calculados sem encargos. DESCONSIDERE ESTE, CASO TENHA PAGO
 QUANTIDADE DE FATURAS: 1 VALOR DO DÉBITO: 25,49

Qualidade de água distribuída no município
 Informações de análises realizadas - DECRETO VETERINÁRIO Nº 5.440/2004/01
 Ocorrências: 004
 Índice de qualidade: 25/24
 S. N.º: 5
 M.º: 100
 Nome do usuário: Nome de distribuição

Matrícula:	Localização:	Município:
598585	06.0600.605.0138.000000098	BOM JARDIM
Mês de Referência:	Vencimento:	Total a Pagar:
08/2021	05/09/2021	25,99

82670000000-1 25990002605-7 00598058501-1 08202170003-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISPENSAS	DE QUALIDADE
Disp N° 039/2021	
PA 076/2021	
FIS 29	
Eum	
	SIGNATURA

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Conforme expediente da Secretaria Municipal de Saúde, instruído por meio do Processo Administrativo n° 076/2021, e em vista de consulta já realizada junto ao Setor de Contabilidade, **AUTORIZO** na forma da legislação vigente, instauração do processo de Dispensa de Licitação, visando a Locação do imóvel para o funcionamento Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde para implantação da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA.

Contratado: Localização do Imóvel: Rua João Vital, S/N, Centro, Bom Jardim/MA; e, Locador: Sr. Elias Cardozo de Moura, CPF n° 132.352.063-53.

Motivação para a Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade de a Secretaria Municipal de Saúde locar um imóvel para sua própria instalação.

Razão da Escolha do Fornecedor

O imóvel identificado acima foi analisado a melhor opção por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazem do mesmo o mais adequado ao desempenho da atividade administrativa apresentada pelo órgão Municipal solicitante desta locação, em razão disso inexistente possibilidade de competição entre particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MUNICIPALIDADE
Disp N° 0391/2021
07/10/2021
30
Ecom

Justificativa do Preço

O valor ajustado com o locador é compatível comos preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal, o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Bom Jardim/MA, 08 de outubro de 2021.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp nº 039/2021
PA	076/2021
FLS	31
ASSINATURA	Esau

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

No dia 08 de outubro de 2021 autuo este processo administrativo que deu origem ao presente processo de Dispensa de Licitação nas condições abaixo:

DA CONTRATAÇÃO

Dispensa nº 039/2021
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Tipo: Escolha do menor preço.
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR

R\$ 1.408,00 (mil, quatrocentos e oito reais).

DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 271
Poder: 02 Poder Executivo
Órgão: 13 Secretaria Municipal de Saúde
Dotação: 10.122.0032.2043.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde
Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física
Fonte de Recurso:1211

Bom Jardim/MA, 08 de outubro de 2021.

Ingrid Silva dos Santos

CPF: 610.540.003-95

Port. 17/2021

Presidente da CPL/PMBJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

MODALIDADE
Disp N° 019/2021
MA 076/2021
FLS. 32
ECCM
SIGNATURA

Portaria nº 17/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **INGRID SILVA DOS SANTOS**, RG nº 020235862002-2, CPF nº 610540003-95, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

ACQUILIDADE
Disp. N° 039/2021
PA 076/2021
FLS 33
<i>E. M.</i>
SIGNATURA

SOLICITAÇÃO DE PARECER

À
Assessoria do Município

Objeto: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta mediante procedimento de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso X da Lei Federal N° 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2021.

Bom Jardim/ MA, 08 de outubro de 2021

A Secretaria Municipal de Saúde, vem a esta Assessoria, requerer o exame dos documentos para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta mediante o procedimento de Dispensa de Licitação n° 039/2021, fundamentado no art. 24, inciso X da Lei Federal N° 8.666/93, bem como análise da minuta do contrato em anexo, cujo objetivo é a Locação de imóvel, para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO

Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 04/2021 - GB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO LADO, ELIAS CARDOZO DE MOURA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-PMBJ/MA**, Av. José Pedro Vasconcelos, S/N Centro - Bom Jardim MA CEP 65.380-000 - CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wagner de Araújo Varão, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 856.495.703-53 e **ELIAS CARDOZO DE MOURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 132.352.063-53, Dados Bancários: Banco do Brasil: Agencia:1651-9 Conta Corrente:6.383-5 neste ato denominada **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo 076/2021, Dispensa de Licitação, ratificada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1,1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado na Rua João Vital S/n Centro, no Município de Bom jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento da Secretaria de Saúde Pessoa Física **ELIAS CARDOZO DE MOURA**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 16.826,00 (dezesesseis mil oitocentos e vinte seis reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.408,00 (Um mil quatrocentos e oito reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o subseqüente ao mês vencido no décimo dia do mês

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 6º (sexto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

5.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso 111, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

5.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

6.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

6.3-É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA SETIMA – DA FACHADA PRINCIPAL

7.1- A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA OITAVA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

8.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

8.2 - As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

8.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

8.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

9.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 271

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.122.0032.2043.0000 MANUT. E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1211

CLAUSULA DECIMA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

10.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

10.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

11.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

Modalidade:
Diop nº 0391/2021
PA 0761/2021
FLS 38
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim - MA, XX de XXX de 2021.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

ELIAS CARDOZO DE MOURA
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISPENSE	DISP N° 039/2021
PA	076/2021
PLS	39
	Emil
	SIGNATURA

PARECER JURÍDICO Nº 200/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOVAÇÃO DE IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. PARECER JURÍDICO.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, para a locação de imóvel. Justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em atender suas demandas com a locação do imóvel de propriedade do Sr. ELIAS CARDOZO DE MOURA, localizado na Rua Rua João Vital, S/N, Centro, Bom Jardim/MA, para funcionamento da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 1.408,00 (mil, quatrocentos e oito reais) por mês.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel que constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação. O parecer técnico informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do Município, sendo de fácil acesso.

Relatado o pleito, emite-se o parecer.

ANÁLISE JURÍDICA

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

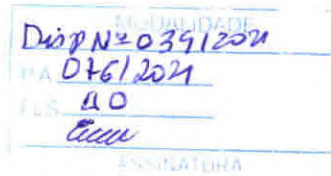
Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93; mais especificamente, em seu inciso X.

Segundo a Lei Federal Nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso X do referido diploma in verbis:

Art 24 — É dispensável a licitação:

Inciso X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos:

- a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
- b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha;
- c) preço compatível com o valor de mercado;
- d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹, é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um "bem singular", nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuídano art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética. 2001.

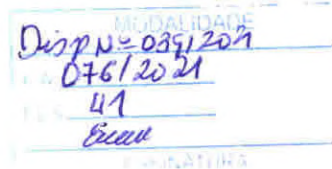
² GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei Nº 8.666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam:

- a) razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) justificativa do preço;

Consoante está orientação emanada do TCIJ:

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me da seguinte forma:

Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da Secretaria de Municipal de Saúde.

DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei Nº 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

DIÁRIO Nº 0391/2021
PA 076/2021
PLS 42
EUM

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal Nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com oinarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

S.M.J

Bom Jardim/MA, 08 de outubro de 2021


KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR
Assessor Jurídico
Portaria Nº 149/2021 – GB
OAB/DF 57.257



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Civil

VALIDADE	07/01/2021
DATA	07/01/2021
FOLHA	43
ASSINATURA	Ecce

Portaria nº 149.2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR**, RG nº 3356464, CPF nº 045.061.183-32, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA CPL**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660.2017,

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.


CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

NUMERIDADE	Disp nº 039/2021
PA	076/2021
FLS	11
SIGNATURA	Euuu

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021.

Ratifico para fins do disposto no art. 24 da lei Federal N^o 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município de Bom Jardim MA, a Dispensa de Licitação n^o 039/2021, fundamentada no inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em favor do imóvel "Situado Rua João Vital, S/N, Centro", nesta Cidade de BOM JARDIM/MA, pertencente ao Sr. Elias Cardozo de Moura, no valor mensal de R\$ 1.408,00 (mil, quatrocentos e oito reais); totalizando em 12 (doze) meses o valor Global de R\$: 16.896,00 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e seis reais). Assim, determino que os serviços contábeis e financeiros deste Município, façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA.

Bom Jardim /MA, 08 de outubro de 2021.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO

Secretário Municipal de Saúde
Portaria n^o 04/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

QUALIDADE
Piaç 02-0391 2021
PA 076/2021
FLS. 115
Assinatura

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Ao Ilmo. Senhor.
Roberto Coelho Silva
Controlador Geral do Município.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021.**

Encaminho a V. S. os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que deu origem a Dispensa de licitação Nº 039/2021, cujo o objeto é a Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA; para que seja analisado por esta Controladoria e seja emitido parecer técnico final sob os procedimentos adotados por essa administração.

Atenciosamente,

Bom Jardim /MA, 13 de outubro de 2021


WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 039/2021
PA	076/2021
FLS	46
ASSINATURA	<i>Eluu</i>

PARECER CONTROLE INTERNO 155/2021

Processo Administrativo N° 076/2021.

Modalidade: Dispensa N° 039/2021.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI N° 8.666/93. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PARECER TÉCNICO FINAL.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

- a) Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica do Imóvel;
- b) Dotação;
- c) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- d) Termo de Autorização;
- e) Autuação;
- f) Documentos do locador do imóvel;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Termo de Ratificação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei N° 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOVIDADE
Disp. N° 0391/2021
PA 076/2021
FLS. 47
Execu
ASSINATURA

sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”*
(grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei Nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que atenda sua finalidade quanto ao espaço e localização para funcionamento e prestação de seus serviços.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



finalidades próprias da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Cumprir mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei N° 8.666/93.


CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a Municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei N° 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Bom Jardim/MA, 13 de outubro de 2021


ROBERTO COELHO SILVA
Secretário de Controle Interno
Portaria n° 16/2021-GB
CPF N.º 569.967.643-00

Roberto Coelho Silva
Sec. Mun. de Controle Interno
Portaria n° 16/2021-GB/PMBJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

MODALIDADE	Disp N° 039/2021
PA	076/2021
FLS.	49
SIGNATURA	<i>Carla</i>

Portaria n° 16/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ROBERTO COELHO SILVA**, RG n° 176267-8 SSP/MA, CPF n° 569.967.643-00, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, na SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal n° 660/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.



CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp. n° 039/2021
PA	076/2021
FLS.	50
ASSINATURA	Econ

CONVOCAÇÃO

Ao
Ilmo. Sr. **Elias Cardozo de Moura**

ASSUNTO: Convocação para assinatura do contrato
REFERENTE: Processo Administrativo N° 076/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2021.

Objeto: **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Saúde**

Prezado Senhor,

Convocamos V.S.^a para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Prefeitura Municipal, situada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim /MA, e assinar o contrato com o objeto **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Saúde**.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação vigente do instrumento convocatório.

Bom Jardim/MA, 14 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 04/2021 - GB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISPENSA N°039/2021
CONTRATO N° 039/2021/PMBJ
PROCESSO N° 076/2021
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO LADO, ELIAS CARDOZO DE MOURA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-PMBJ/MA, Av. José Pedro Vasconcelos, S/N Centro - Bom Jardim MA CEP 65.380-000 - CNPJ sob o n° 06.229.975/0001-72, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wagner de Araújo Varão, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 856.495.703-53 e **ELIAS CARDOZO DE MOURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física n° 132.352.063-53, Dados Bancários: Banco do Brasil: Agencia:1651-9 Conta Corrente:6.383-5 neste ato denominada **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS**, tendo em vista o Processo Administrativo 076/2021, Dispensa de Licitação, ratificada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1,1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado na Rua João Vital S/n Centro, no Município de Bom jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento da Secretaria de Saúde Pessoa Física **ELIAS CARDOZO DE MOURA**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer clausula deste contrato.

Elias

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 16.826,00 (dezesesseis mil oitocentos e vinte seis reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.408,00 (Um mil quatrocentos e oito reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o subsequente ao mês vencido no décimo dia do mês

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

5.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso 111, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

5.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

6.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

6.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA SETIMA - DA FACHADA PRINCIPAL

7.1 - A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA OITAVA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

8.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

8.2 - As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

8.3 - As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

8.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISP. Nº 039/2021
DATA 07/06/2021
FOL. 51
EUA
SIGNATURA

9.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 271

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.122.0032.2043.0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1211

CLAUSULA DECIMA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

10.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

10.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

11.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE
Disp. N.º 039/2021
PA 0761/2021
FOL 55
Eull

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim - MA, 14 de outubro de 2021.

Wagner de Araújo Varão
Secretário de Saúde

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

Elías Cardozo de Moura

ELIAS CARDOZO DE MOURA
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

MODALIDADE
Dispõe 039/2021
076/2021
56
Ass
ASSINATURA

SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 817 – Página 01

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 32/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA Nº 32/2021, de 13 de outubro de 2021.

A Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim-MA - BOMPREV, Nadia Nascimento de Brito, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente a, Raimundo Linhares de Paiva, matrícula nº 751626, no cargo de Agente de Endemias, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, a considerar de 01/10/2021, com 100% (cem por cento) da média calculada, doença grave, R\$1.663,38, (mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), composição de proventos calculados pelo sistema SAAP do TCE, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, §2º, §3º, §8º e §17º, redação dada pela EC nº 41/03 da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e artigo 34 da Lei Municipal nº 546/2010. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. Gabinete da Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, em 13 de outubro de 2021.

NÁDIA NASCIMENTO DE BRITO

Superintendente da BomPrev de Bom Jardim-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

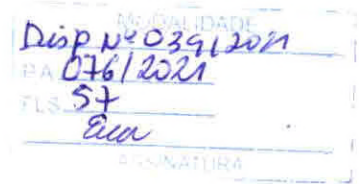
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ: 06.229.975/0001-72 ELIAS CARDOZO DE MOURA, CPF: 132.352.063-53 RG: 060790442016-2. OBJETO: Locação de Imóvel Situado na Rua João Vital S/n Centro, no Município de Bom jardim/MA destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Bom Jardim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. VALOR: R\$ 1.408,00 (um mil quatrocentos e oito reais) por mês, perfazendo um valor global de R\$ 16.826,00 (dezesseis mil quatrocentos e oito reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados. FONTE DE RECURSOS: Código da Ficha: 271 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 13 Secretaria Municipal de Saúde Dotação: 10.122.0032.2043.0000 MANUT. E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros pessoa física Fonte de Recurso:1211 SIGNATÁRIOS: WAGNER DE ARAÚJO VARÃO, Secretário Municipal de Saúde LOCATÁRIO, ELIAS CARDOZO DE MOURA LOCADOR. Bom Jardim/MA, 14 de outubro 2021.

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 005/2021- SEMUS

Bom Jardim (MA), 12 de julho de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ANTONIO VICTOR DA SILVA TORRES**, RG Nº 050424812013-6; CPF Nº 616.374.633-32 e MATRICULA Nº 975889, como **FISCAL DE CONTRATO** da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMOVEIS** da Secretária Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO 12 DE JULHO DE 2021.

Wagner de Araújo Varão
Secretário Municipal Saúde
Portaria n.º 004/2021-GB

Wagner de Araújo Varão
Secretário Municipal Saúde
Portaria n.º 004/2021-GB